



PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N _____, DE 2019
(Da Sra. Clarissa Garotinho)

Altera os arts. 7º e 56 da Constituição Federal ampliando para 180 dias a licença maternidade da trabalhadora e institui a licença maternidade para Deputadas e Senadoras

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Proposta de Emenda à Constituição altera os arts. 7º e 56 da Constituição Federal ampliando para 180 dias a licença maternidade da trabalhadora e institui a licença maternidade para Deputadas e Senadoras.

Art. 2º Ficam alterados os arts. 7º e 56 da Constituição Federal que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias

.....”

“Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

(...)

III - Que estiver em licença-maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias, a exceção da licença maternidade, prevista no inciso III deste artigo, onde o suplente somente será convocado após cento e oitenta dias.

(...)” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Segundo especialistas, a amamentação é um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento e crescimento do bebê e se for realizada de maneira exclusiva até os seis meses de idade, os benefícios aumentam tanto para a criança quanto para a mamãe. Além suprir com os nutrientes necessários ao bebê, amamentar pode prevenir as chances de a mulher contrair alguns tipos de câncer e reduzir riscos de doenças cardiovasculares.

A licença-maternidade foi incorporada em nossa ordem constitucional já na Carta de 1934 (art. 121, § 1º, h). Naquela época a mulher tinha direito apenas a quatro semanas antes e oito depois do parto. Com a Constituição Federal de 1988, a licença foi ratificada como direito social e passou a ter duração de 120 dias, sendo também a proteção constitucional expandida pela previsão da licença-paternidade. A própria Constituição Federal adota a família como base da sociedade a ela conferindo proteção do Estado”.

Posteriormente, foi sancionada Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 que criou a figura da empresa cidadã e permitiu a ampliação da licença maternidade de 4 (quatro) para 6 (seis) meses.

A Proposta de Emenda à Constituição que apresento, na sua essência, prevê duas alterações. Amplia e fixa para todas as trabalhadoras a licença maternidade para 06 (seis) meses, independente da adesão ao Programa Empresa Cidadã. E garante, às Deputadas Federais e Senadoras, normas específicas no tocante a concessão da licença maternidade.

A nossa carta magna inclusive, não prevê para deputadas e senadoras este tipo de licença. Hoje, na prática os congressistas podem se licenciar apenas para assumir cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, secretário de Prefeitura de capital, chefe de missão diplomática, por motivo de doença ou para tratar de assuntos particulares. Isto ocorreu por que a nossa Constituição é de 1988, numa época em quase não existiam mulheres no parlamento brasileiro. Para se ter ideia, A Assembleia Nacional Constituinte contou com a participação de 26 deputadas e nenhuma senadora, num universo de 594 congressistas, ou seja, a bancada feminina a época representou apenas 4,3% do parlamento.

A concessão deste direito às parlamentares se ampara até hoje apenas no inciso XVIII do art. 7º que garante as trabalhadoras urbanas e rurais a licença gestação.

Diversos países, reconhecendo a importância da amamentação, estão ampliando seu período de licença maternidade. O Chile garante às mulheres 156 dias de licença. A Croácia oferece de 410 dias, podendo chegar a três anos caso a família tenha três ou mais filhos. Montenegro, Bósnia e Albânia oferecem um ano de licença-maternidade. No lado Ocidental da Europa, Noruega e Reino Unido garantem, respectivamente, 11 meses e um ano de afastamento remunerado. A Alemanha se destaca pelos benefícios financeiros para famílias com filhos: mãe e pai têm direito à licença remunerada de até dois anos, podendo ser dividida entre os dois da maneira que preferirem. Além disso, as mães ainda podem pedir uma prorrogação da licença até que o filho complete três anos.



Os benefícios da amamentação prolongada são inúmeros. São nos primeiros doze meses de vida que o ser humano vive um período de completa dependência da mãe e é nesse período em que mãe e filho estabelecem padrões de relacionamento que serão levados para a vida compartilhada em sociedade. A qualidade do vínculo estabelecido entre a mãe e o bebê neste período reflete potencialmente numa maior ou menor vida saudável adulta.

O que estamos pedindo nessa proposta é a adequação ao que é preconizado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, garantindo que as trabalhadoras brasileiras alimentem seus bebês exclusivamente com o leite materno nos 06 (seis) primeiros meses de vida. E equiparação às parlamentares garantindo a todas esses mesmo direito. Cabe dizer que as parlamentares mulher passam 3 (três) dias fora de suas residências e por consequência longe de seus filhos. É inegável que, com a ampliação da licença-maternidade, de 4 para 6 meses, a mãe terá mais possibilidades de estender a amamentação exclusiva, que vai até os seis meses de vida do bebê.

A inovação ora proposta vai ao encontro desse arcabouço normativo, aprofundando uma tutela arraigada em nossa tradição jurídica. Seu texto harmoniza-se, portanto, com o ordenamento infraconstitucional vigente, merecendo aprovação desta Casa. Por todo exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de setembro de 2019

Deputada CLARISSA GAROTINHO
PROS/RJ



PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N _____, DE 2019
(Da Sra. Clarissa Garotinho)

Altera os arts. 7º e 56 da Constituição Federal ampliando para 180 dias a licença maternidade da trabalhadora e institui a licença maternidade para Deputadas e Senadoras.

GAB	Nome do Deputado	Assinatura do Deputado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
